



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 32/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE JULHO DE 2021

(Contém 45 laudas)

ATA N.º 32/2021

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 15 horas e 19 minutos

No dia vinte e seis do mês de julho de dois mil e vinte e um, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

José Pedro Silva Machado, em substituição de Florbela Alemão Parracho e em representação do PS – Partido Socialista

Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pedro Nuno Simões Pereira, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO Presidente da Câmara Municipal Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Contrato de patrocínio desportivo entre o Município de Benavente e a Federação Portuguesa de Ciclismo, para a realização da 13.ª Volta a Portugal de Cadetes, a realizar nos dias 30 e 31 julho e 01 de agosto de 2021 / Proposta	Registo n.º 23.288/2021, de 21/07	Federação Portuguesa de Ciclismo

3	<p>Contrapartida do Município de Benavente à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, no âmbito das Brigadas de Sapadores Florestais da Lezíria do Tejo – 2.º semestre do ano de 2020 – Autorização para assunção da despesa e consequentes cabimento e compromissos financeiros / Proposta</p>	<p>Registo n.º 23.249/2021, de 21/07</p>	<p>CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo</p>
4	<p>Contrapartida do Município de Benavente à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, no âmbito da aquisição de maquinaria para as Brigadas de Sapadores Florestais da Lezíria do Tejo – Autorização para assunção da despesa e consequentes cabimento e compromissos financeiros / Proposta</p>	<p>Registo n.º 23.286/2021, de 21/07</p>	<p>CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo</p>
5	<p>Contrapartida do Município de Benavente à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, para a aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) – Autorização para assunção da despesa e consequentes cabimento e compromissos financeiros / Proposta</p>	<p>Registo n.º 23.287/2021, de 21/07</p>	<p>CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo</p>
6	<p>Adesão ao modelo de cogestão para a Reserva Natural do Estuário do Tejo (RNET) – Designação da presidência da Comissão de Cogestão e celebração do protocolo para candidatura ao Apoio do Fundo Ambiental para Promoção da Cogestão da RNET / Proposta</p>	<p>Registo n.º 23.289/2021, de 21/07</p>	
<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA</p>			
<p>Inventário e Cadastro</p>			
7	<p>Reclamação de danos em veículo automóvel matrícula 84-35-ZZ, causados por trabalhos de limpeza de terrenos</p>		
<p>Subunidade Orgânica de Contabilidade</p>			

8	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Tesouraria		
9	Devolução do saldo remanescente da conta bancária de Operações não Orçamentais CENSOS 2021 ao INE / Encerramento da conta	Inf. n.º 23245/2021, de 21-07	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Apoio Administrativo		
10	Concessão de exploração do domínio público / Bar e esplanada do Parque Ruy Luís Gomes, Lagoa dos Álamos, em Samora Correia – Alteração à minuta do contrato / Despacho a ratificação	Informação 22855, de 16/07/2021	
	Subunidade Orgânica de Património		
11	Proposta para venda ao Município de Benavente de uma parcela de terreno sita na Ribasor, em Benavente		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
12	Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Av. das Acácias” – Situação final / Trabalhos a Menos	2020/300.10.001/1	CMR – Construções Martins & Reis, Lda.
13	Concurso público por Agrupamento de Entidades – Empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente” – Plano Final de Consignação / Aprovação	2020/300.10.001/19	GASFOMENTO – Sistemas e Instalações de Gás, S.A.
14	Concurso público por Agrupamento de Entidades – Empreitada de “Requalificação das Estradas da	2020/300.10.001/22	CONSTRADAS – Estradas e Construção Civil, S.A.

	Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia” – Plano Final de Consignação / Aprovação		
15	Empreitada de “Requalificação urbana da Praça da República, Largo João Fernandes Pratas e ruas envolventes, em Samora Correia” – Plano Final de Consignação / Aprovação	2020/300.10.001/15	VIBEIRAS, Sociedade Comercial de Plantas, S.A.
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
16	Aprovação de arquitetura e deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	593/2020	T.M. de Catheu - Criação e Design, Lda.
17	Licenciamento de ocupação de via pública	226/2020	Condomínio do prédio sito na Rua da Liberdade, lote A – Samora Correia
18	Certidão de destaque	983/2021	Artur António Henriques da Silva Birrento
19	Trânsito	720/2019	Matos – Indústria e Comércio Alimentar, Lda.
20	“ “	62/2021	Cristiana Isabel Ferreira Pinto
21	“ “	141/2021	Maria João Carvalho Oliveira
	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
22	Trabalho artesanal – Aniversário da USF – Pedido de apoio		USF Samora Correia

23	13. ^a Volta a Portugal de Cadetes – Pedido de parecer	Informação n.º 22556, de 14/07	UPV – Federação Portuguesa de Ciclismo
24	82. ^a Volta a Portugal Santander – Pedido de parecer	Informação n.º 22572, de 14/07	Podium Events, S.A.
25	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou o chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR PRESIDENTE informou que a senhora vereadora Catarina Vale se encontra de férias, bem como a senhora vereadora Florbela Parracho, que foi substituída pelo elemento seguinte da lista do Partido Socialista, José Pedro Machado.

«O senhor presidente considerou justificadas as ausências.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA

1- PROGRAMAS DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES PARA JOVENS

Transmitiu que tem observado que existem, nos municípios de Oeiras e Alenquer, uns programas de ocupação de tempos livres e de férias para jovens que, mediante um subsídio mensal, fazem trabalho comunitário, desde varrerem ruas, a pintarem muros públicos, algo que, segundo crê, a Câmara Municipal de Benavente poderia pensar em implementar.

Observou que aquele subsídio mensal é importante, sobretudo, para os estudantes (quem, no fundo, acaba por concorrer a esses programas), permitindo que seja feito um conjunto de tarefas, ao nível do serviço prestado à população.

Sugeriu que a Câmara Municipal avalie o que tem sido feito noutros municípios e se terá interesse em aplicar aquele tipo de programas no concelho de Benavente.

Na sequência da intervenção do senhor vereador Pedro Pereira, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- PROGRAMAS DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES PARA JOVENS

Deu nota que a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia têm programas de ocupação de tempos livres, bem como algumas entidades que desenvolvem esse tipo de atividades, mas do ponto de vista mais didático e direcionado para um público mais jovem.

Disse crer que teria de haver um regulamento para concretizar aquele tipo de programa, dado tratar-se de uma intervenção com dinheiros públicos, e sendo certo que a Câmara Municipal nunca equacionou essa possibilidade, fica a sugestão do senhor vereador

Pedro Pereira para que, no próximo mandato, possa ser levada por diante, se alguém o entender.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01. Presidente da Câmara Municipal

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO, PARA A REALIZAÇÃO DA 13.ª VOLTA A PORTUGAL DE CADETES, A TER LUGAR NOS DIAS 30 DE JULHO A 01 DE AGOSTO DE 2021 / PROPOSTA

Registo n.º 23.288/2021, de 21/07

Considerando:

- a) Que a Federação Portuguesa de Ciclismo, no âmbito da 13.ª Volta a Portugal de Cadetes, a realizar nos dias 30 de julho a 01 de agosto de 2021, tomou a decisão de direcionar a prova para as regiões com forte tradição na modalidade desportiva e contemplar a região do Ribatejo, com a realização da chegada da 2.ª etapa em Benavente, no dia 31/07/2021;
- b) Que o sucesso das edições anteriores desta prova de ciclismo tem associado o seu âmbito nacional, contando com clubes e ciclistas de todo o país, o prestígio da marca *Volta a Portugal* e o elevado interesse desportivo da prova entre os jovens na idade decisiva de iniciação de alto rendimento (entre os 14 e 16 anos);
- c) Que a Federação Portuguesa de Ciclismo solicita o apoio financeiro do Município, no montante de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) para suportar as despesas organizativas inerentes à prova e se compromete a efetuar no concelho de Benavente uma ação demonstrativa do seu projeto “*O ciclismo vai à escola*”, cujo objetivo é a sensibilização das crianças para a utilização da bicicleta como meio de mobilidade e prática desportiva, esta ação decorrerá em período escolar junto dos agrupamentos de escolas do município;
- d) Que a Federação Portuguesa de Ciclismo solicita, mais, o seguinte apoio logístico para o dia 31/07/2021:
 - reserva de espaços para parque de equipas, devidamente balizado e exclusivo para equipas e organização (ver planta de ocupação em anexo);
 - cerca de 100 baias para reforçar a boxe de meta (ver planta de ocupação em anexo);
 - reserva da Av. Eng. António Calheiros Lopes para montagem da *box* de chegada (ver planta de ocupação em anexo);

- materiais publicitários alusivos ao município, para aplicar na *box* de chegada;
 - ponto de luz junto à linha de meta;
 - sala com WC para realização do controlo antidoping junto à meta, disponível das 14h00 às 19h00;
 - sala para apoio à comunicação social, junto à meta, com 4 mesas e 10 cadeiras, disponível das 14h00 às 19h00;
 - 1 ambulância para acompanhar toda a 2.^a etapa Coruche » Benavente, devendo-se apresentar na partida pelas 11h30.
- e) Que, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- f) Que, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- g) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16/01, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, em especial no que respeita às políticas de promoção da atividade física e do desenvolvimento do desporto;
- h) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 06/09, e 101/2017, de 28/08, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26/03 que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e dos contratos de patrocínio desportivo;
- i) Que este último diploma estabelece, no seu artigo 9.º que *“Podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País, bem como as pessoas, singulares ou coletivas, que promovam ou organizem eventos desportivos.”* (n.º 1);
- j) e que *“Aos patrocínios financeiros são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras aplicáveis aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, salvo as que digam respeito aos programas de desenvolvimento desportivo.”* (n.º 2);

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere que o Município conceda o necessário apoio logístico e financeiro à realização da 13.^a Volta a Portugal de Cadetes, o último importando em € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), estabelecendo, para o efeito, uma parceria com a Federação Portuguesa de Ciclismo, consubstanciada no contrato de patrocínio desportivo a celebrar ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, cuja minuta segue infra e se solicita que possa ser aprovada, devendo ser autorizada a assinatura do contrato pelo presidente do Executivo Municipal.

Minuta do contrato de patrocínio desportivo entre o Município de Benavente e a Federação Portuguesa de Ciclismo, para a realização da 13.^a Volta a Portugal de Cadetes, a realizar nos dias 30 de julho a 01 de agosto de 2021

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos

termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **Federação Portuguesa de Ciclismo**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua de Campolide, 237, concelho de Lisboa, NIPC, representada por, [nome][qualidade do representante], adiante designado **SEGUNDA OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato de patrocínio desportivo, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação atual, e em cumprimento da deliberação tomada sob a forma de minuta, pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia 26/07/2021, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto e fim do contrato

- 1 – Constitui objeto do presente contrato a concessão, pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de apoio logístico e apoio financeiro, este no valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros).
- 2 – O apoio logístico financeiro previsto no número anterior destina-se a apoiar a realização da 13.ª Volta a Portugal de Cadetes, a realizar nos dias 30 de julho a 01 de agosto de 2021, com a chegada da 2.ª etapa a Benavente, no dia 31/07.
- 3 – O apoio financeiro previsto abrange os encargos organizativos inerentes à realização da etapa da prova de ciclismo com chegada em Benavente.

CLÁUSULA 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Por força do presente contrato de patrocínio desportivo, constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) afetar o apoio financeiro ora contratualizado exclusivamente à prossecução do objeto e fim do presente contrato, estando-lhe vedado dar-lhe qualquer outra finalidade distinta da prevista na cláusula anterior;
- b) publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição e ao seu alcance, de forma visível e dentro das condições que para o efeito dispõe, o primeiro do Primeiro Outorgante objeto do presente contrato;
- c) realizar no município de Benavente, no ano letivo 2021/2022, uma ação demonstrativa do seu projeto “O ciclismo vai à escola”, cujo objetivo é a sensibilização das crianças para a utilização da bicicleta como meio de mobilidade e prática desportiva, esta ação decorrerá em período escolar junto dos agrupamentos de escolas do município.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 – Por força do presente contrato de patrocínio desportivo, e para a prossecução do seu objeto, o Primeiro Outorgante compromete-se:

- a) a prestar o seguinte apoio logístico à Segunda Outorgante, no dia 31/07/2021:

- reserva de espaços para parque de equipas, devidamente balizado e exclusivo para equipas e organização (ver planta de ocupação em anexo);
- cerca de 100 baias para reforçar a box de meta (ver planta de ocupação em anexo);
- reserva da Av. Eng. António Calheiros Lopes para montagem da box de chegada (ver planta de ocupação em anexo);
- materiais publicitários alusivos ao município, para aplicar na box de chegada;
- ponto de luz junto à linha de meta;
- sala com WC, para realização do controlo antidoping junto à meta, disponível das 14h00 às 19h00;
- sala para apoio à comunicação social, junto à meta, com 4 mesas e 10 cadeiras, disponível das 14h00 às 19h00;
- 1 ambulância para acompanhar toda a 2.ª etapa Coruche » Benavente, devendo-se apresentar na partida pelas 11h30.

b) a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante, através da atribuição de um subsídio no montante de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros).

2 – O montante financeiro indicado na alínea b) no número anterior será pago em regime de prestação ou tranche única, em momento temporal imediatamente subsequente ao da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA 4.ª

Revisão do contrato

A revisão do presente contrato respeita o disposto no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 237/2009, de 01/10, na redação atual, com as necessárias adaptações, nos termos do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.ª

Rescisão unilateral

O presente contrato pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Primeiro Outorgante, caso a Segunda Outorgante incumpra com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA 6.ª

Disposição final

Em todo o que o presente contrato não prever expressamente, deve observar-se o disposto no Decreto-Lei n.º 237/2009, de 01/10, na redação atual, no que respeita ao contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com as necessárias adaptações, conforme decorrente do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 7.ª

Vigência

1 – O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação no sítio institucional da INTERNET do Primeiro Outorgante e cessa os seus efeitos na data em que ocorrer o cumprimento da obrigação da Segunda Outorgante fixada na alínea c) da cláusula 2.ª.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos jurídicos e financeiros à data da respetiva assinatura.

Benavente, ... de julho de 2021

P' Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho

P' segunda Outorgante,

Benavente, 21 de julho de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em análise e submeteu a mesma à eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- aprovar a concessão do necessário apoio logístico à realização da 13.^a Volta a Portugal de Cadetes, bem como de um apoio financeiro de 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros), estabelecendo, para o efeito, uma parceria com a Federação Portuguesa de Ciclismo, consubstanciada no contrato de patrocínio desportivo a celebrar ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- aprovar a minuta do referido contrato de patrocínio desportivo e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE À COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO, NO ÂMBITO DAS BRIGADAS DE SAPADORES FLORESTAIS DA LEZÍRIA DO TEJO – 2.º SEMESTRE DO ANO DE 2020 – AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DA DESPESA E CONSEQUENTES CABIMENTO E COMPROMISSOS FINANCEIROS / PROPOSTA

Registo n.º 23.249/2021, de 21/07

Considerando que:

- a) O Despacho n.º 730-B/2018, de 16/01, do Gabinete do secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, determinou a abertura de concurso para a criação de equipas de sapadores florestais, no território continental, sendo admissíveis ao referido concurso as Comunidades Intermunicipais (para o lote1);
- b) Em reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), de 26/01/2018 foi deliberado criar as Brigadas de Sapadores Florestais da Lezíria do Tejo;
- c) A criação das Brigadas de Sapadores Florestais da Lezíria do Tejo foi temática objeto de deliberações do Conselho Intermunicipal da CIMLT, nas suas reuniões de 26/04/2018, 26/07/2018 - com a aprovação da submissão de candidatura ao aviso de abertura de concurso para a criação de equipas de brigadas de sapadores florestais n.º 02/2018 -, 29/11/2018; 28/03/2019;
- d) Foi submetida a referida candidatura ao Fundo Florestal Permanente para a criação de 3 equipas de sapadores florestais, segundo o Aviso 01/018, tendo a mesmo sido aprovada pelo Conselho Diretivo do ICNF, IP;
- e) Foi constituída uma primeira brigada de sapadores florestais, em setembro 2018, de 15 elementos;
- f) Foi constituída uma segunda brigada de sapadores florestais, já no ano de 2019;

- g) Em reunião do Conselho Intermunicipal da CIMLT, de 25/01/2019, foi deliberado pelos municípios que a compõem que a contrapartida a ser suportada pela CIMLT, dos custos com a criação das brigadas de sapadores florestais da Lezíria do Tejo, fosse financiada e repartida pelos municípios associados, da seguinte forma:
- i. de acordo com a percentagem de cada município nas quotizações para a CIMLT, no período de instalação e até estarem reunidas as condições para prestar o “serviço normal” – silvicultura preventiva (manutenção e realização de redes primárias e secundárias, gestão de combustíveis, abate e desramação de árvores, etc.) e quando estivessem em serviço de proteção civil – vigilância, primeira intervenção, rescaldo e consolidação de incêndios florestais, etc. – para além dos dias protocolados;
 - ii. a 100% a cada município, conforme o tempo de serviço de silvicultura que lhe fosse prestado.
- h) Em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 16/11/2020, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a despesa para a comparticipação do Município de Benavente, no âmbito das Brigadas de Sapadores Florestais da Lezíria do Tejo, no valor 2.592,10 € (dois mil, quinhentos e noventa e dois euros e dez cêntimos), referente ao 1.º semestre do ano de 2020, e correspondentes cabimentos e compromissos orçamentais;
- i) Em reunião do Conselho Intermunicipal, do dia 29/04/2021 foi tomado conhecimento pelos municípios que o compõe, do apuramento final global dos encargos dos municípios com as duas brigadas intermunicipais de sapadores florestais (cf. Doc. I);
- j) O Decreto-Lei n.º 8/2017, de 09/01 veio estabelecer o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental, definindo os apoios públicos de que estas podem beneficiar – cf. n.º 1 do seu artigo 1.º;
- k) O mesmo diploma legal dispõe, mais, de ora relevante:
- i. que a criação de equipas de sapadores florestais, e a respetiva atividade, desenvolvem -se no quadro de um programa nacional de sapadores florestais, orientado para a prossecução dos objetivos de proteção e defesa da floresta estabelecidos no Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e na Estratégia Nacional para as Florestas – cf. n.º 2 do artigo 2.º;
 - ii. que, entre outras, as autarquias locais e as entidades intermunicipais podem ser titulares de equipas de sapadores florestais – cf. al. e) do artigo 9.º;
 - iii. que o procedimento para a criação de equipas de sapadores florestais é estabelecido por despacho do membro do Governo responsável pela área das florestas, mediante proposta do ICNF, I. P. e as equipas são criadas por deliberação do conselho diretivo do mesmo instituto público – cf. n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º;
 - iv. quais os tipos de serviços a desempenhar pelos sapadores florestais – cf. artigos 16.º e 17.º;
 - v. que, são obrigações das entidades titulares das equipas de sapadores florestais, as previstas no seu artigo 18.º, das quais se destacam as seguintes:
 - suportar as despesas decorrentes da contratação dos sapadores florestais, as despesas de funcionamento e as de enquadramento técnico das equipas – al. b);

- garantir toda a operacionalidade da equipa dos sapadores florestais, do equipamento, da sua manutenção ou substituição – al. e).
- l) As deliberações do Conselho Intermunicipal da CIMLT citadas, no sentido de aprovar a comparticipação de valores já despendidos pela CIMLT inerentes à criação e ao funcionamento das duas brigadas de sapadores florestais da Lezíria do Tejo, foram tomadas, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual,
- m) A comparticipação do Município de Benavente apurada para o 2.º semestre do ano de 2020 importa em 9.002,79 € (nove mil e dois euros e setenta e nove cêntimos);
- n) É necessário sujeitar tal comparticipação do Município de Benavente à aprovação da Câmara Municipal;
- o) A alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, indica que são receitas das Comunidades Intermunicipais, as transferências dos Municípios que as integram;
- p) A Proteção Civil é uma das atribuições dos Municípios, conforme dispõe a alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;

PROPÕE-SE QUE:

a Câmara Municipal autorize a despesa para a comparticipação do Município de Benavente à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, no âmbito das brigadas de sapadores florestais da Lezíria do Tejo – 2.º semestre do ano de 2020 –, no valor 9.002,79 € (nove mil e dois euros e setenta e nove cêntimos), e correspondente cabimento e compromisso orçamentais.

Benavente, 21 de julho de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta em apreço e colocou a mesma à consideração da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a despesa para a comparticipação do Município de Benavente à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, no âmbito das brigadas de sapadores florestais da Lezíria do Tejo – 2.º semestre do ano de 2020 –, no valor 9.002,79 € (nove mil e dois euros e setenta e nove cêntimos), e correspondente cabimento e compromisso orçamentais.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 – CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE À COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO NO ÂMBITO AQUISIÇÃO DE MAQUINARIA PARA AS BRIGADAS DE SAPADORES FLORESTAIS DA LEZÍRIA DO TEJO – AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DA DESPESA E CONSEQUENTES CABIMENTO E COMPROMISSOS FINANCEIROS / PROPOSTA

Registo n.º 23.286/2021, de 21/07

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Considerando que:

- a) A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) tem constituídas e em funcionamento duas brigadas de Sapadores Florestais intermunicipais;
- b) A CIMLT submeteu uma candidatura para a aquisição de maquinaria para essas brigadas (ALT20-08-2114-FEDER-000241, ao Aviso de Abertura ATL20-14-2019-47, tendo sido aprovada em 03/03/2020, e o Termo de Aceitação assinado a 05/03/2020, com um valor de investimento elegível de 180.000,00 € e uma taxa de comparticipação FEDER de 85% (153.0000,00 €);
- c) Com esta candidatura a CIMLT adquiriu 3 bio trituradores que servirão para melhorar os trabalhos de silvicultura preventiva das duas brigadas de sapadores florestais da Lezíria do Tejo na área de intervenção dos 11 municípios associados;
- d) A aquisição dos bio trituradores irá permitir a realização de ações locais e regionais, focadas na proteção das populações contra riscos de incêndios, melhorando a gestão de combustíveis nas áreas florestais; com o objetivo de redução do número de ocorrências de incêndios florestais, bem com a redução do número de hectares de área ardida;
- e) A CIMLT levou a cabo um procedimento de contratou pública, Concurso Público, que culminou com a aquisição da maquinaria referida, pelo preço contratual de 103.605,00 €, acrescido de Iva à taxa legal em vigor, o que corresponde ao encargo global de 127.434,15 €;
- f) Em reunião do Conselho Intermunicipal, de 27/05/2021, foi deliberado, por unanimidade, que a contrapartida municipal respeitará os seguintes critérios:
 - i. valor da comparticipação municipal de 1 bio triturador suportada integralmente pelo Município da Chamusca;
 - ii. valor da comparticipação municipal de 2 bio trituradores, suportada pelos restantes municípios associados da CIMLT, de acordo com a aplicação da regra de proporcional que tem em conta o número de habitantes de cada município e os montantes do Fundo de Equilíbrio Financeiro, de acordo com a Lei de Orçamento de Estado para 2021.
- g) Em conformidade foram apurados os seguintes valores das comparticipações municipais:

MUNICÍPIO	Valor Unitário		Comparticipação	
	S/IVA	C/IVA	FEDER	MUNICIPAL
CHAMUSCA	34 535,00 €	42 478,05 €	36 106,34 €	6 371,71 €

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO RESIDENTE (n.º hab.) 2011	%	Total FEF LOE 2021	%				COMPART. MUNICIPAL
					15%	25%	60%	
ALMEIRIM	23 376	9,85%	5 999 798	9,50%	191,15	313,79	726,14	1 231,08
ALPIARÇA	7 702	3,25%	3 733 334	5,91%	191,15	103,39	451,84	746,38
AZAMBUJA	21 814	9,19%	4 536 510	7,18%	191,15	292,82	549,04	1 033,02
BENAVENTE	29 019	12,23%	3 729 922	5,90%	191,15	389,54	451,42	1 032,11
CARTAXO	24 462	10,31%	4 894 285	7,75%	191,15	328,37	592,34	1 111,86
CORUCHE	19 944	8,40%	12 363 727	19,57%	191,15	267,72	1 496,35	1 955,22
GOLEGÃ	5 913	2,49%	3 277 661	5,19%	191,15	79,37	396,69	667,21
RIO MAIOR	21 192	8,93%	6 553 498	10,37%	191,15	284,47	793,15	1 268,78
SALVATERRA DE MAGOS	22 159	9,34%	5 964 256	9,44%	191,15	297,45	721,84	1 210,44
SANTARÉM	61 752	26,02%	12 123 065	19,19%	191,15	828,93	1 467,23	2 487,31
Total	237 333	100,00%	63 176 056	100,00%	1 911,51	3 185,85	7 646,05	12 743,42

- h) O Decreto-Lei n.º 8/2017, de 09/01 veio estabelecer o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental, definindo os apoios públicos de que estas podem beneficiar – cf. n.º 1 do seu artigo 1.º;
- i) O mesmo diploma legal dispõe, mais, de ora relevante:
- i. que a criação de equipas de sapadores florestais, e a respetiva atividade, desenvolvem-se no quadro de um programa nacional de sapadores florestais, orientado para a prossecução dos objetivos de proteção e defesa da floresta estabelecidos no Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e na Estratégia Nacional para as Florestas – cf. n.º 2 do artigo 2.º;
 - ii. que, entre outras, as autarquias locais e as entidades intermunicipais podem ser titulares de equipas de sapadores florestais – cf. al. e) do artigo 9.º;
 - iii. que o procedimento para a criação de equipas de sapadores florestais é estabelecido por despacho do membro do Governo responsável pela área das florestas, mediante proposta do ICNF, I. P. e as equipas são criadas por deliberação do conselho diretivo do mesmo instituto público – cf. n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º;
 - iv. quais os tipos de serviços a desempenhar pelos sapadores florestais – cf. artigos 16.º e 17.º;
 - v. que, são obrigações das entidades titulares das equipas de sapadores florestais, as previstas no seu artigo 18.º, das quais se destacam as seguintes:
 - suportar as despesas decorrentes da contratação dos sapadores florestais, as despesas de funcionamento e as de enquadramento técnico das equipas – al. b);
 - garantir toda a operacionalidade da equipa dos sapadores florestais, do equipamento, da sua manutenção ou substituição – al. e).
- j) A deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMLT citada, no sentido de aprovar a comparticipação de valores já despendidos pela CIMLT inerentes à aquisição da maquinaria necessária ao eficiente desempenho das duas brigadas de sapadores

florestais da Lezíria do Tejo, foi tomada nos termos e para os efeitos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual,

- k) A comparticipação do Município de Benavente apurada importa em 1.032,11 € (mil e trinta e dois euros e onze cêntimos);
- l) É necessário sujeitar tal comparticipação do Município de Benavente à aprovação da Câmara Municipal;
- m) A alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, indica que são receitas das Comunidades Intermunicipais, as transferências dos Municípios que as integram;
- n) A Proteção Civil é uma das atribuições dos Municípios, conforme dispõe a alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;

PROPÕE-SE QUE:

a Câmara Municipal autorize a despesa inerente à comparticipação do Município de Benavente à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, no âmbito da aquisição de maquinaria para as brigadas de sapadores florestais da Lezíria do Tejo, no valor 1.032,11 € (mil e trinta e dois euros e onze cêntimos), e correspondente cabimento e compromisso orçamentais.

Benavente, 21 de julho de 2020

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a proposta em análise e submeteu a mesma à consideração da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a despesa inerente à comparticipação do Município de Benavente à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, no âmbito da aquisição de maquinaria para as brigadas de sapadores florestais da Lezíria do Tejo, no valor 1.032,11 € (mil e trinta e dois euros e onze cêntimos), e correspondente cabimento e compromisso orçamentais.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 – CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE À COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO, PARA A APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS (PART) – AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DA DESPESA E CONSEQUENTES CABIMENTO E COMPROMISSOS FINANCEIROS / PROPOSTA

Registo n.º 23.287/2021, de 21/07

Considerando que:

- a) A deliberação tomada pela Câmara Municipal, por unanimidade, na sua reunião ordinária realizada no dia 15/07/2019 (Doc. 1 anexo, parte integrante e indissociável da presente);

- b) Em reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), datada de 25/02/2021, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o valor da contrapartida de cada município associado, no que respeita à aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART), para o ano de 2021, considerando a percentagem mínima estipulada pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 03/01 (Doc. 2 anexo, parte integrante e indissociável da presente);
- c) Em reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), datada de 25/03/2021, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a retificação do valor da contrapartida de cada município associado, no que respeita à aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART), para o ano de 2021, considerando a percentagem mínima estipulada pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 03/01 e que, no dia 26/02/2021, o Fundo Ambiental informou acerca da dotação e utilizou um arredondamento distinto do da CIMLT (Doc. 3 anexo, parte integrante e indissociável da presente);
- d) Assim, está fixada a contrapartida do Município de Benavente para a aplicação do PART, no ano de 2021, em 43.331,18 € (quarenta e três mil, trezentos e trinta e um euros e dezoito cêntimos);
- e) As deliberações do Conselho Intermunicipal da CIMLT citadas, foram tomadas nos termos e para os efeitos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;
- f) A alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, indica que são receitas das Comunidades Intermunicipais, as transferências dos municípios que as integram;
- g) O domínio dos transportes e comunicações é uma das atribuições dos municípios, conforme dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual;
- h) O Município de Benavente celebrou contrato interadministrativo de delegação de competências na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, atribuídas ao Município pela Lei n.º 52/2015, de 09.06., relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, ou seja, estão delegadas na CIMLT as competências do Município de Benavente, enquanto Autoridade de Transporte – a organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento, determinação de obrigações e de tarifário do serviço público de transporte de passageiros que ocorra na área geográfica de Benavente;
- i) Conforme o disposto no artigo 11.º do respetivo contrato de delegação de competências, compete à Câmara Municipal deliberar o acesso ao financiamento do PART e, conseqüentemente, a comparticipação mínima que incumbirá ao Município de Benavente junto da CIMLT;

Propõe-se que a Câmara Municipal autorize a despesa inerente à comparticipação do Município de Benavente à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, no âmbito da aplicação do PART, no ano de 2021, no valor 43.331,18 € (quarenta e três mil, trezentos e trinta e um euros e dezoito cêntimos), e correspondente cabimento e compromisso orçamentais.

Benavente, 21 de julho de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que a Câmara Municipal já deliberara, anteriormente, acerca da comparticipação mínima que incumbiria ao Município junto da CIMLT, no âmbito do PART (Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Serviços Públicos de Transportes de Passageiros), e que corresponderia a 2,50% em 2019, 10% em 2020 e 20% em 2021.

Acrescentou que, assim sendo, e atendendo às verbas transferidas para o ano em curso, foi feita uma distribuição equivalente à utilização dos transportes públicos, por município.

Sublinhou que os munícipes do concelho têm uma redução de 35% no tarifário dos passes, percentagem que se traduz num encargo de quarenta e três mil, trezentos e trinta e um euros e dezoito cêntimos para a Câmara Municipal, estando previsto que, a partir de setembro, todos os jovens que frequentem o ensino secundário sejam integrados naquele esforço da Autarquia e, portanto, deixem de ter encargos com o transporte, medida que comporta um impacto superior a duzentos mil euros. Contudo, crê tratar-se de uma medida, perfeitamente, justa, que permitirá eliminar as discrepâncias.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a despesa inerente à comparticipação do Município de Benavente à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, no âmbito da aplicação do PART (Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos), no ano de 2021, no valor 43.331,18 € (quarenta e três mil, trezentos e trinta e um euros e dezoito cêntimos), e correspondente cabimento e compromisso orçamentais.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 – ADESÃO AO MODELO DE COGESTÃO PARA A RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO TEJO (RNET), DESIGNAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE COGESTÃO E CELEBRAÇÃO DO PROTOCOLO PARA CANDIDATURA AO APOIO DO FUNDO AMBIENTAL PARA PROMOÇÃO DA COGESTÃO DA RNET / PROPOSTA

Registo n.º 23.289/2021, de 21/07

Considerando que:

- a) A Reserva Natural do Estuário do Tejo (RNET) foi criada através do Decreto-Lei n.º 565/76, de 19/07, posteriormente alterado, tendo como objetivos a manutenção das funções naturais numa zona representativa do ecossistema estuarino e a proteção do elevado número de aves migradoras que acorrem a este estuário, sobretudo no Outono/Inverno e no período de passagens migratórias, sendo o estuário do Rio Tejo a maior zona húmida do País e uma das mais importantes da Europa;
- b) A RNET abrange uma área de 14.416,14 ha, que inclui uma extensa superfície de águas estuarinas, campos de vasas recortados por esteiros, mouchões, sapais, salinas e terrenos aluvionares agrícolas, designados por lezírias;
- c) Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, a qual aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, integra a competência dos órgãos municipais, a participação na gestão das áreas protegidas;

- d) Em concretização desta Lei, é vigente o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21/08, o qual define o modelo de cogestão das áreas protegidas, concretizando o princípio de participação dos órgãos municipais na respetiva gestão (artigo 1.º);
- e) Neste contexto, e nos termos dos artigos 2.º, n.º 1, alínea b), e 3.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 116/2019, é competência dos órgãos municipais, participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, através do exercício das funções de cogestão que lhes estão cometidas pelo mesmo diploma legal, e da sua integração nos conselhos estratégicos, previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29/03;
- f) As competências dos órgãos municipais, nesta sede, são exercidas pela Câmara Municipal, em princípio e em regra, sem prejuízo das competências dos demais órgãos do Município, nos termos previstos no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I;
- g) O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, contempla o modelo de gestão para as áreas protegidas da Rede Nacional de Áreas Protegidas, consagrando o seu número 2 que os municípios cujo território integra uma área protegida de âmbito nacional podem propor, a todo o tempo, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), a concretização do modelo de cogestão nesse território e, preceituando o n.º 3 do mesmo artigo, que quando o conjunto de municípios abrangidos por uma área protegida de âmbito nacional proponha, junto do ICNF, I.P., a adoção do modelo de cogestão, devem ser promovidas as diligências tendentes à sua concretização, em prazo não superior a 120 dias;
- h) Os artigos 7.º e 8.º do mesmo diploma legal, consagram e regulam a Comissão de Cogestão da Área Protegida, nomeada e respetivamente, a sua composição e as suas funções;
- i) E o seu artigo 9.º disciplina as funções do presidente da Comissão de Cogestão da Área Protegida;
- j) Cumpre, ainda, salientar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2021, de 22/03 (RCM), a qual aprova o Projeto de Promoção da Cogestão em Áreas Protegidas de Âmbito Nacional, cujo Anexo integrante prevê e disciplina, no âmbito do mencionado projeto, (i) as ações específicas e, nesta sede, o arranque do modelo de cogestão e a consolidação do modelo de cogestão, bem como (ii) outras ações, no caso vertente, a dinamização do modelo de cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional, abrangendo os monumentos naturais, a formação e capacitação de recursos humanos alocados à dinamização do modelo de cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional;
- k) No quadro do projeto em apreço, e no âmbito do mesmo Anexo, a RCM fixa e estatui a estimativa orçamental, o cronograma financeiro, as fontes de financiamento, os responsáveis pela implementação e os beneficiários do apoio;
- l) Os números 2 e 3 da mesma RCM estabelecem que os meios financeiros para o desenvolvimento do projeto de cogestão das áreas protegidas são assegurados pelo Fundo Ambiental e autorizam o referido Fundo a assumir os encargos plurianuais subjacentes às ações específicas a empreender no âmbito da prossecução do mencionado projeto;
- m) Assim, e tendo em conta que a cogestão pressupõe o desenvolvimento de atividades que promovam a RNET, o Fundo Ambiental disponibiliza um apoio financeiro, até

100.000 €, para a implementação do modelo de cogestão das áreas protegidas, abrangendo o pagamento dos meios humanos e materiais necessários e adequados, incluindo o custeio das necessidades logísticas associadas (como sejam deslocações e visitas de campo), em ordem à salvaguarda dos valores naturais e à promoção do desenvolvimento sustentável da área protegida;

n) A adesão ao apoio financeiro é formalizada através da celebração de um protocolo de colaboração técnica e financeira entre os municípios, o Fundo Ambiental e o ICNF;

Propõe-se que, com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida, a Câmara Municipal delibere aprovar:

- i. a adesão ao modelo de cogestão da Reserva Natural do Estuário do Tejo, visando a respetiva concretização;
- ii. no âmbito da composição da Comissão de Cogestão da Reserva Natural do Estuário do Tejo, a designação do presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira como presidente da Comissão e do presidente da Câmara Municipal de Benavente enquanto suplente nas situações de impedimento ou ausência do presidente da Comissão;
- iii. a celebração do protocolo para candidatura ao Apoio do Fundo Ambiental para Promoção da Cogestão da RNET, sendo o Município de Vila Franca de Xira o Município beneficiário do respetivo fundo, nos termos da deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 29 de junho de 2020, cuja parte de ata se anexa.

Anexa-se, também, ata da reunião realizada entre os presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos pela RNET, no caso, Vila Franca de Xira, Benavente e Alcochete, na matéria em apreço.

Benavente, 21 de julho de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE lembrou que a Câmara Municipal já tinha deliberado a propósito da celebração de um protocolo de colaboração técnica e financeira, tripartido, entre o Fundo Ambiental, o Município de Benavente e o ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., visando o apoio do Fundo Ambiental para a promoção da cogestão da RNET, tratando-se, então, de dar continuidade ao processo.

Referiu que houve lugar a uma reunião entre os presidentes das três câmaras municipais que têm envolvimento na RNET (Vila Franca de Xira, Benavente e Alcochete) e, tendo por base o critério de maior área abrangida pela RNET, ficou definido que o presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira seria o representante dos municípios na Comissão de Cogestão da RNET e o presidente da Câmara Municipal de Benavente seria o suplente. Esclareceu que o concelho de Vila Franca de Xira tem uma área muito superior, dado que a lezíria sul é uma parte significativa da RNET, que o município de Benavente engloba a zona de Pancas, com montado e uma frente com o estuário do Tejo, envolvendo cerca de dois mil hectares, e que Alcochete tem uma área pouco significativa.

DELIBERAÇÃO: Com a fundamentação de facto e de direito aduzida na proposta supra, foi deliberado por unanimidade aprovar:

- a adesão ao modelo de cogestão da Reserva Natural do Estuário do Tejo, visando a respetiva concretização;
- no âmbito da composição da Comissão de Cogestão da Reserva Natural do Estuário do Tejo, a designação do presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira como presidente da Comissão e do presidente da Câmara Municipal de Benavente como suplente, nas faltas e impedimentos do presidente da Comissão;
- a celebração do protocolo para candidatura ao Apoio do Fundo Ambiental para Promoção da Cogestão da RNET, sendo o Município de Vila Franca de Xira o Município beneficiário do respetivo fundo, nos termos da deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 29 de julho de 2020, cuja parte de ata, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico, anexo à presente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Inventário e Cadastro

Ponto 7 – RECLAMAÇÃO DE DANOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL MATRÍCULA 84-35-ZZ, CAUSADOS POR TRABALHOS DE LIMPEZA DE TERRENOS

Informação n.º 22196, de 13/07/2021

Em 08.07.2021, o trabalhador António José Aires Silvério informou, internamente, que pelas 08h30m do dia 07.07.2021, uma carrinha que estava estacionada na Rua Domingos Caridade Durães ficou com o vidro da porta do condutor partido, em consequência da execução de trabalhos de limpeza e corte de ervas realizados nesse arruamento, na Coutada Velha. A projeção de pedras da roçadora utilizada terá, inadvertidamente, causado o dano.

Trata-se do veículo ligeiro de passageiros de marca e modelo Volkswagen Transporter, matrícula 84-35-ZZ, propriedade da sra. Graça Gonçalves, que ficou no estado em que a fotografia mostra (em anexo).

A requerente, em 08.07.2021 esteve no Município e formalizou reclamação pelo dano sofrido. Apresentou a fatura/recibo S21/90, no valor total de 61,50 €, pela reparação do vidro, a qual prosseguiu no imediato.

Solicitou ser ressarcida no valor da reparação, pelo que importa analisar se o caso pode ser considerado no âmbito da apólice de responsabilidade civil geral do Município.

Assim,

- A apólice que garante a responsabilidade civil extracontratual da autarquia, a n.º 0006817805, em vigor na seguradora Tranquilidade, rege-se pelas Condições Particulares anexas;
- Para que o caso participado possa ser regularizado ao abrigo do referido contrato de seguro, deverá ter enquadramento em, pelo menos, uma das responsabilidades mencionadas nas Condições Particulares da apólice. Também terá de cumprir os

pressupostos¹ da responsabilidade civil geral extracontratual do Município, ou seja, a verificação cumulativa de um **facto ilícito**, de **culpa**, de um **dano** e de um **nexo de causalidade** entre o facto e o dano.

- O trabalhador envolvido referiu que, durante a roçagem, uma pedra saltou em direção ao veículo da requerente, partindo-lhe um dos vidros;
- Apurou-se que a execução dos trabalhos não foi sinalizada, nem foi colocado no local qualquer aviso prévio que impusesse especial atenção e/ou prudência na utilização e passagem por aquele arruamento;
- Assim, o modo como os trabalhos de roçagem aconteceram, sem que se prevenisse que as pedras que, normalmente, se desprendem do solo fossem projetadas pela roçadora e atingissem terceiros, demonstrou inobservância de regras de cuidado, as quais deveriam ter sido exigíveis ao serviço;
- Como tal, entende-se pelo nexo de causalidade entre o facto (realização dos trabalhos de roçagem com omissão de, p.e., um resguardo) e o dano no veículo, considerando existir responsabilidade do Município no caso, sendo de indemnizar a lesada/requerente no valor despendido com a reparação do vidro.

Conclusão

Pelo exposto, salvo melhor entendimento, o caso em apreço tem acolhimento nas garantias da apólice de seguro de responsabilidade civil geral do Município, pelo que se sugere que, superiormente, se opte pela indemnização direta à lesada, processando-lhe os reclamados 61,50 €, uma vez que o valor em causa é inferior à franquia mínima prevista no contrato de seguro (250,00 €).

À consideração superior,

O técnico superior, Maria João Martins de Carvalho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 22196, de 13/07/2021 e, nos termos da mesma, indemnizar, diretamente, a lesada no valor de 61,50 € (sessenta e um euros e cinquenta cêntimos).

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 8 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e quarenta e um, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

-
1. O facto ilícito do agente, consistindo, regra geral, numa ação, omissão ou funcionamento anormal do serviço, do qual resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
 2. A culpa, ou seja, a falta de diligência e aptidão ou zelo exigível ao exercício da função administrativa. Para que o facto ilícito gere responsabilidades, é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo – uma forma de culpa mais grave – ou negligência – uma forma de culpa menos grave;
 3. A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa é, igualmente, um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização, podendo tratar-se de um prejuízo patrimonial ou não patrimonial;
 4. Por último, o nexo de causalidade, sendo que o facto, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa, tem de constituir a causa adequada à produção do dano.

Em numerário: seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco euros e setenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – um milhão, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e três euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois euros e sessenta cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quatro euros e noventa e três cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e três euros e noventa e dois cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462602 – cento e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro euros e noventa cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, oitenta e dois euros e noventa e um cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quatrocentos e noventa euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e cinco mil, cento e onze euros e onze cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, quinhentos e um euros e sessenta e sete cêntimos;

C.G.D

Conta - 003501560001818813607 – Censos 2021 – novecentos e cinquenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – quinhentos e trinta e sete mil, cento e setenta e dois euros e oitenta e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de sete milhões, noventa mil, cento e cinquenta e sete euros e cinquenta e um cêntimos, dos quais seis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos são de Operações Orçamentais e seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e dezassete euros e noventa e um cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.03- Subunidade Orgânica de Tesouraria

Ponto 9 – DEVOLUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA CONTA BANCÁRIA DE OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS CENSOS 2021 AO INE / ENCERRAMENTO DE CONTA

Informação n.º 23245, de 21 de julho de 2021

1 - Em 17-02-2021, foi aberta na Caixa Geral de Depósitos, a conta bancária referida no assunto acima, dando assim cumprimento ao estipulado no n.º 2 do artigo 15.º do D. L. n.º 54/2019, de 18 de abril, para servir, única e exclusivamente, de suporte às transações bancárias efetuadas no âmbito da operação Censos 2021.

2 - Estabelece o n.º 2 do artigo 17.º, do citado diploma legal, que os municípios devem depositar o saldo final apurado até 31-10-2021, em conta bancária a indicar pelo Instituto Nacional de Estatística, IP, uma vez que os mesmos são apenas uma entidade colaborada e intermediária daquele Instituto, na operação estatística Censos 2021.

3 - O delegado sub-regional do INE, IP, Hugo Vieira e a técnica municipal, Marinela Ferreira, já informaram que os pagamentos estão todos realizados, podendo, assim, realizar-se a transferência bancária do valor remanescente para a conta bancária do INE, IP, Banco IGCP (Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública), com o IBAN: PT50 0781 0112 0000000680235.

4 - A conta bancária referida em 1 tem, atualmente, o saldo disponível de € 955,24 (novecentos e cinquenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos), conforme extrato que se anexa e que faz parte integrante da presente informação.

5 - Após a devolução do remanescente ao INE, IP, estão reunidas as condições para se solicitar junto da Caixa Geral de Depósitos, o encerramento da referida conta.

5.1 - Atendendo à obrigatoriedade imposta pelo ponto 2.9.10.1.2 do POCAL, aprovado pelo artigo n.º 1 do D. L. n. 54-A/99, de 22/2, na sua atual redação, e do artigo n.º 10, do Regulamento de Controlo Interno em vigor na Câmara Municipal de Benavente, aprovado na reunião ordinária de 10-12-2001, de que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a abertura de contas bancárias, sob proposta do seu presidente, sugiro,

se for esse o entendimento superior, que seja adotado o mesmo procedimento para o encerramento da conta.

6 - Em face do exposto, e salvo melhor entendimento, proponho que:

6.1 - Se proceda à transferência bancária do valor remanescente de € 955,24 (novecentos e cinquenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos), da conta bancária de operações não orçamentais com o IBAN: PT500035015600001818813067 para a conta bancária do INE, IP, Banco IGCP (Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública), com o IBAN: PT50 0781 0112 0000000680235;

6.2 - Se solicite à Caixa Geral de Depósitos o encerramento da conta bancária, nos termos do n.º 5.1 da presente informação.

À consideração superior.

O coordenador técnico, Manuel de Jesus Rodrigues Ferreira

Despacho do sr. presidente, de 21-07-2021: “À reunião.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em análise e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 23245, de 21 de julho de 2021 e, nos termos da mesma:

- proceder à transferência bancária do valor remanescente de 955,24€ (novecentos e cinquenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos), da conta bancária de Operações não Orçamentais CENSOS 2021, com o IBAN PT500035015600001818813067 para a conta bancária do INE, IP, Banco IGCP (Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública), com o IBAN PT50 0781 0112 0000000680235;
- solicitar à Caixa Geral de Depósitos o encerramento da conta bancária.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Administrativo

Ponto 10 – CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO /B AR E ESPLANADA DO PARQUE RUY LUÍS GOMES, LAGOA DOS ÁLAMOS, EM SAMORA CORREIA – ALTERAÇÃO À MINUTA DO CONTRATO DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação n.º 22855, de 16/07/2021

Considerando que:

1 – Por despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 28/06/2021, submetido a ratificação do Executivo em reunião ordinária realizada no dia 05/07/2021, foi aprovada a minuta do contrato referente à concessão de exploração do domínio

público / bar e esplanada do Parque Ruy Luís Gomes, Lagoa dos Álamos, em Samora Correia;

2 – No artigo 23.º do Convite (caução) consta que *“para garantir o exato pontual cumprimento das suas obrigações, incluindo as relativas ao pagamento das sanções contratuais, o concessionário deverá prestar uma caução no valor de € 432,00 (quatrocentos e trinta e dois euros), correspondente a 2% do valor acumulado ao longo da duração da concessão das contrapartidas financeiras fixas mensais, previstas no n.º 2 da cláusula 5.ª do Caderno de Encargos”*;

3 – Em conformidade com o citado artigo 23.º, na cláusula quarta “caução” da minuta do contrato, é referido que o concessionário deverá prestar uma caução no valor de € 432,00 (quatrocentos e trinta e dois euros), correspondente a 2% do valor acumulado ao longo da duração da concessão das contrapartidas financeiras fixas mensais, previstas no n.º 2 da cláusula 5.ª do Caderno de Encargos;

4 – Não obstante o exposto na citada norma do Convite, 2% do valor acumulado ao longo da duração da concessão das contrapartidas financeiras fixas mensais, previstas no n.º 2 da cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, corresponde ao valor de € 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro euros) e não a € 423,00 (quatrocentos e trinta e dois euros);

5 – Constam da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, quais os elementos que fazem parte integrante do contrato, estabelecendo-se no seu n.º 4 que, em caso de divergência entre os documentos considerados, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados na própria norma. Tal regra, determina que seja dada prevalência ao que consta do Caderno de Encargos, em detrimento do Convite.

Propõe-se que:

1 – Seja alterada a cláusula quarta “caução” da minuta do contrato, passando a ter a seguinte redação:

“Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, incluindo as relativas ao pagamento das sanções contratuais, o concessionário deverá prestar uma caução no valor de € 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro euros), correspondente a 2% do valor acumulado ao longo da duração da concessão das contrapartidas financeiras fixas mensais, previstas no n.º 2 da cláusula 5.ª do Caderno de Encargos”.

2 – Em tudo o resto, se mantenha a redação inicialmente dada à minuta.

3 – Tendo em conta que termina hoje o prazo para o concessionário proceder ao pagamento da caução, que a presente alteração à minuta seja aprovada pelo sr. presidente e submetida a ratificação da Câmara Municipal.

À consideração superior.

Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico

Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, em 2021/07/16: *“Concordo com o teor da informação e com a alteração à minuta do contrato. À consideração superior”*.

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, em 2021/07/16: *“Homologo e aprovo. À ratificação da Câmara.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

03.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 11 – PROPOSTA PARA VENDA AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE DE UMA PARCELA DE TERRENO SITA NA RIBASOR, EM BENAVENTE

Registo de entrada n.º 2021/11260, de 20-07

Requerente: Alexandre Castelo, advogado e na qualidade de mandatário de Joaquim Duarte Marramaque

Na sequência das várias reuniões havidas entre o representante do senhor Joaquim Duarte Marramaque e o Município de Benavente, para desbloquear a situação da conclusão da implantação do passeio da empreitada do arranjo urbanístico da Urbanização da Ribasor, em Benavente, e após quatro avaliações realizadas, uma solicitada pelo Município, duas solicitadas pelo dono do terreno, e uma em conjunto, que tiveram por objeto os 185,50 m² em causa, regista-se uma média aritmética no valor de 16.593,25 €.

Foi, agora, apresentada uma proposta pelo representante do proprietário do terreno, que se transcreve:

“(...) Exmo. Senhor Presidente Carlos Coutinho,

No seguimento das nossas anteriores reuniões, e a fim de colocarmos um ponto final neste tema do terreno do sr. Joaquim Marramaque, vem o mesmo propor o seguinte: Tendo em conta que temos diversas avaliações feitas por peritos diferentes, com valores diferentes e em momentos diferentes, vimos propor que o valor a atribuir à parcela a ceder ao Município seja aquele que resulta da média das quatro avaliações que existentes.

Ou seja:

Empresa	Data	Valor m²	Valor Total
Cerat	22/02/2019	61,13 €	11.340 €
PVW Tinsa	06/01/2020	97,93 €	18.160 €
Sílvia Mateus	02/12/2020	75,39 €	13.986 €
Sílvia Mateus	13/03/2021	123,38 €	22.887 €
TOTAL			66.373 €
Média			16.593,25 € (66.373 € : 4)

*Assim, e para encerrarmos este assunto, propõe o meu cliente ceder a parcela de 185,5m² pelo montante de **16.593,25 €**.*

Agradeço assim que analisem a presente proposta. Caso aceitem, passaremos então à fase seguinte. Todos os demais detalhes já estamos de acordo em tudo, conforme conversado anteriormente com a v. arquiteta e das deslocações ao local. (...)”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que a situação em apreço se arrasta há mais de dois anos, sendo que, feito que foi o conjunto de avaliações de que os senhores vereadores têm conhecimento (e cujos valores constam do quadro constante da proposta ora em análise), foram desenvolvidas conversações,

no sentido de encontrar uma solução, e optou-se por fazer a média aritmética dessas mesmas avaliações, por forma a chegar a um valor consensual para a aquisição do terreno em causa.

Propôs que a Câmara Municipal aceite a proposta em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 12 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE – AV. DAS ACÁCIAS” – SITUAÇÃO FINAL / TRABALHOS A MENOS

Processo n.º 2020/300.10.001/1

Requerente: CMR – Construções Martins & Reis, Lda.

Informação n.º 23283, de 21/07/2021

1. INTRODUÇÃO

A presente empreitada, por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 18 de maio do ano de 2020, foi adjudicada à empresa Construções Martins & Reis, Lda., pelo valor de 475.916,47 € (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e dezasseis euros e quarenta e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor (6%) e pelo prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias, acrescido de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para manutenção.

Em 11 de janeiro de 2021 foram aprovados, em reunião ordinária, os trabalhos a menos, no valor de 38.073,40 € (trinta e oito mil, setenta e três euros e quarenta cêntimos).

Em 12 de abril de 2021, foram aprovados, em reunião ordinária, os trabalhos complementares relativos à rede pluvial, no valor de 4.266,48 € (quatro mil, duzentos e sessenta e seis euros e quarenta e oito euros).

Em 26 de abril de 2021, foram aprovados, em reunião ordinária, os trabalhos complementares relativos à rede de baixa tensão, no valor de 3.612,13 € (três mil, seiscentos e doze euros e treze cêntimos).

2. SITUAÇÃO FINAL – TRABALHOS A MENOS

Pretende a presente informação traduzir a situação final da empreitada, neste caso particular, com a proposta de trabalhos a menos.

2.1 Rede de distribuição de energia em baixa tensão

Estavam definidos em mapa de quantidades, a execução de oito prumadas para a rede de baixa tensão elétrica.

As localizações destas prumadas não estavam definidas nas peças desenhadas.

A EDP, entidade concessionária da distribuição de energia elétrica, executou durante a empreitada, as prumadas que entendeu necessárias. Deste modo, as oito prumadas para a rede de baixa tensão previstas no mapa de quantidades, não foram executadas.

2.2 Rede ITUR

Também para a rede de ITUR, estavam quantificadas prumadas em mapa de quantidades, neste caso, quatro unidades.

Estas prumadas também estavam omissas nas peças desenhadas.

A rede ITUR prevista em projeto, e executada, foi na Rua Fernando de Oliveira, não se tendo verificado a necessidade de executar prumadas de telecomunicações neste arruamento.

Assim, as quatro prumadas para a rede de ITUR não foram executadas.

Deste modo, a não execução destes trabalhos, traduzir-se-á em trabalhos a menos, conforme o quadro que se segue:

TRABALHOS A MENOS

			Descrição dos trabalhos	Un.	Quant.	Preço Unitário (€)	Total (€)
6			INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS				
	6.1		REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM BAIXA TENSÃO				
		6.1.2	Prumadas, incluindo tubo de proteção em PVC, pintado à cor de parede e todos os acessórios necessários para a sua correta execução	un	8	-82,50 €	-660,00 €
7			ITUR				
	7.1		TUBAGENS E CAIXAS				
		7.1.3	Prumadas, incluindo tubo de proteção em PVC e todos os acessórios necessários para a sua correta execução.	un	4	-50,00 €	-200,00 €
			TOTAL				-860,00 €

3. Enquadramento jurídico

No ponto 1 do artigo 379.º do CCP indica-se que *“salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo, especificando os trabalhos a menos.”*

Refere o ponto 1 do artigo 381.º do CCP que *“Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos ou de outros atos ou factos imputáveis ao dono da obra, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10% do valor da diferença verificada.”*, pelo que não haverá motivo para indemnização.

4. Conclusão

O valor total da empreitada ficará de acordo com o quadro seguinte:

Valor da adjudicação	475.916,47 €
Trabalhos a menos	- 38.073,40 €
Trabalhos complementares	4.266,48 €
Trabalhos complementares	3.612,13 €
Trabalhos a menos	- 860,00 €
VALOR TOTAL	444.861,68 €

O valor total dos trabalhos a menos corresponde a 8,2% do preço contratual inicial, pelo que não haverá motivo a indemnização.

Registe-se, ainda, que a garantia bancária n.º 00125-02-2218315, do Banco Comercial Português, S.A., prestada a favor do Município de Benavente, no valor de 23.795,82 € (vinte e três mil, setecentos e noventa e cinco euros e oitenta e dois cêntimos) corresponde a 5% do valor da adjudicação.

Esta já havia sido reduzida, em consequência de anteriores trabalhos a menos, passando a ter o valor de 21.892,15 € (vinte e um mil, oitocentos e noventa e dois euros e quinze cêntimos).

Em caso de aprovação dos trabalhos a menos que aqui se propõem, a caução deverá ser reduzida na importância de 43,00 € (quarenta e três euros), corresponde a 5% dos trabalhos a menos, passando a ter o valor de 21.849,15 € (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e nove euros e quinze cêntimos).

Note-se que em todos os valores monetários, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Assim, propõe-se a aprovação dos trabalhos a menos e a redução da caução nos termos aqui referidos.

À consideração superior,

O dirigente intermédio 3.º grau / diretor de fiscalização, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 21/07/2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação técnica em apreço e submeteu a mesma à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 23283, de 21/07/2021 e, nos termos da mesma, aprovar os trabalhos a menos, no montante de 860,00 € (oitocentos e sessenta euros) e a subsequente situação final da empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Av. das Acácias”, bem como a redução da garantia bancária n.º 00125-02-2218315, do Banco Comercial Português, S.A., prestada a favor do Município de Benavente, em 43,00 € (quarenta e três euros), correspondente a 5% dos trabalhos a menos, passando a ter o valor de 21.849,15 € (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e nove euros e quinze cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 – CONCURSO PÚBLICO POR AGRUPAMENTO DE ENTIDADES – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AZINHAGA DO CONTADOR, EM BENAVENTE”

- PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO / APROVAÇÃO

Processo n.º 2020/300.10.001/19

Adjudicatário: GASFOMENTO – Sistemas e Instalações de Gás, S.A.

Submete-se a aprovação do Executivo, o Plano Final de Consignação da empreitada mencionada em epígrafe, que a seguir se transcreve:

PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO

Data da Consignação	5 de agosto/2021
Prazo de Execução da Obra	150 dias
Data de Conclusão da Obra	3 de janeiro/2022

Benavente, 20 de julho de 2021

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, engenheiro civil

Registo n.º 23166/2021, de 20 de julho

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 21/07/2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o assunto em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o plano final de consignação da empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 14 – CONCURSO PÚBLICO POR AGRUPAMENTO DE ENTIDADES – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DAS ESTRADAS DA CARREGUEIRA E DOS CURRALINHOS, EM SAMORA CORREIA”

- PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO / APROVAÇÃO

Processo n.º 2020/300.10.001/22

Adjudicatário: CONSTRADAS – Estradas e Construção Civil, S.A.

Submete-se a aprovação do Executivo, o Plano Final de Consignação da empreitada mencionada em epígrafe, que a seguir se transcreve:

PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO

Data da Consignação	5 de agosto/2021
Prazo de Execução da Obra	120 dias
Data de Conclusão da Obra	3 de dezembro/2021

Benavente, 17 de julho de 2021

O dirigente da Unidade Orgânica – Obras Municipais, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, engenheiro civil

Registo n.º 22957/2021, de 17 de julho

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 19/07/2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a matéria em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o plano final de consignação da empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 15 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DA PRAÇA DA REPÚBLICA, LARGO JOÃO FERNANDES PRATAS E RUAS ENVOLVENTES, EM SAMORA CORREIA”

- PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO / APROVAÇÃO

Processo n.º 2020/300.10.001/15

Adjudicatário: VIBEIRAS – Sociedade Comercial de Plantas, S.A.

Submete-se a aprovação do Executivo, o Plano Final de Consignação da empreitada mencionada em epígrafe, que a seguir se transcreve:

PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO

Data da Consignação	17 de agosto/2021
Prazo de Execução da Obra	540 dias
Data de Conclusão da Obra.....	8 de fevereiro/2023
Prazo de manutenção	730 dias (2 anos) após a receção provisória

Benavente, 21 de julho de 2021

O técnico superior, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, engenheiro civil – Dirigente da Unidade Orgânica – Obras Municipais

Registo n.º 23256/2021, de 21 de julho

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 21/07/2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE aludiu ao plano final de consignação da empreitada em título e colocou o mesmo à consideração do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o plano final de consignação da empreitada de “Requalificação urbana da Praça da República, Largo João Fernandes Pratas e ruas envolventes, em Samora Correia”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

14.07.2021

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXO E PISCINA

Processo n.º 593/2020

Requerente: T.M. de Catheu – Criação e Design, Lda.

Local: Rua Eng. Pimentel Fragoso, s/n – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA.”*

Ponto 17 – LICENCIAMENTO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Processo n.º 226/2020

Requerente: Condomínio do prédio sito na Rua da Liberdade, lote A

Local: Quinta dos Gatos, Lote A, Samora Correia

Para análise, após visita do Executivo ao local

Informação da Gestão Urbanística, de 30.04.2021

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Face à anterior posição da Câmara e os argumentos agora apresentados, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.

1. Proposta do requerente

Na sequência da deliberação de Câmara de 21.12.2020, e da apreciação técnica do setor de Gestão Urbanística, de 25 de fevereiro último, o pedido é reanalisado, no que concerne à ocupação do espaço público para a colocação das caixas do correio.

2. Análise

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

Através de exposição registada em 16 de abril último, os requerentes vêm solicitar alteração do posicionamento das caixas do correio na via pública, alegando que os proprietários da fração do rés-do-chão se opuseram à instalação das caixas no local sugerido pelos serviços, porque as janelas da sua fração têm portadas exteriores e a instalação iria impossibilitá-los de as abrir. Mais alertaram que essa zona do telhado não tem algeroz e que a água da chuva cai aí com muita abundância e fará um grande barulho se cair em cima das caixas do correio.

Em face destes argumentos, a administração do Condomínio vem questionar se poderá colocar a bateria de caixas de correio junto à esquina do prédio, numa zona onde o beirado do prédio tem algeroz, não gerando incómodo aos moradores.

Mais informam, que aceitam a sugestão da Câmara em pintar o prédio de amarelo suave, utilizando também o cinzento uma vez que as pedras da fachada à volta do edifício são cinzentas. As caixas do correio serão em inox, para terem mais durabilidade e mais robustas contra as ações de vandalismo.

3. Conclusão:

Face à anterior posição da Câmara e os argumentos agora apresentados, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.

O técnico superior, Carlos Alberto Gomes de Carvalho

<p>Parecer: Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Conforme anterior parecer, destaca-se: <i>«A colocação das caixas de correio em espaço do domínio público municipal, é competência da Câmara Municipal, autorizar, conforme dispõe a alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “qq) Administrar o domínio público municipal”.»</i> <i>«Informa-se que o passeio tem largura suficiente para a manutenção do pressuposto previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que também define os requisitos de acessibilidades a estabelecer nas vias públicas.»</i> Como conclusão, deverá a Câmara deliberar sobre nova proposta de ocupação do espaço público, nas competências que lhe são dadas pela alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo, posteriormente, ser dado conhecimento ao Condomínio da deliberação tomada e informar que a pintura da fachada do prédio deverá observar as cores de tons amarelos, não existindo enquadramento para qualquer cor cinza.</p> <p>08.05.2021</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.</p>	<p>Despacho: À reunião</p> <p>17.05.2021</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que na sequência da visita ao local, ficaram os membros do Executivo identificados com o que é pretendido.

Propôs que a Câmara Municipal aceite a pretensão do Condomínio, em virtude do que foi explicado no local e de algumas condicionantes existentes quanto à localização definida aquando da primeira deliberação, autorizando, assim, a colocação do bloco de caixa do correio na zona mais junto à esquina do prédio, para acabar, também, com as caixas pregadas, diretamente, na parede.

Disse crer que, em termos estéticos, a intervenção vai beneficiar o próprio prédio.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, e após visita do Executivo ao local, aprovar a proposta do senhor vereador Hélio Justino.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 18 – CERTIDÃO DE DESTAQUE

Processo n.º 983/2021

Requerente: Artur António Henriques da Silva Birrento

Local: Rua do Trabalho, n.ºs 8 e 10, Samora Correia

Informação de Gestão Urbanística, de 19.07.2021

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Face aos elementos disponíveis, podemos concluir que pode ser emitida a respetiva certidão.

1. Proposta do requerente

Pretende o requerente a emissão de certidão para a realização do destaque de uma parcela de terreno com a área de 99,60m², ao terreno com a área total registada de 200,00m², sito no local referido em epígrafe.

O prédio encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente, freguesia de Samora Correia, sob o n.º 1703/19900914, com as seguintes confrontações:

Norte – José Nicolau Martins

Sul – Travessa do Forno

Nascente – Carlos Cardoso Bogado

Poente – Rua do Forno

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar:

A operação de destaque enquadra-se no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, uma vez que as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público.

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente a pretensão insere-se em Solo Urbano – Solo Urbanizado – Espaço Central (Núcleo Antigo).

A pretensão não contraria as normas estipuladas no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente, nem o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Identificam-se, assim, as seguintes parcelas resultantes da proposta apresentada, caracterizadas conforme elementos apresentados pela requerente:

A parcela a destacar, com a área de 99,60m², apresenta as seguintes confrontações:

Norte – José Nicolau Martins

Sul – o próprio

Nascente – Carlos Cardoso Bogado

Poente – Rua do Forno

A parcela remanescente, com a área de 100,20m², apresenta as seguintes confrontações:

Norte – o próprio
Sul – Travessa do Forno
Nascente – Carlos Cardoso Bogado
Poente – Rua do Forno

Na propriedade encontram-se erigidas edificações anteriores ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

2. Conclusão:

Face aos elementos disponíveis, podemos concluir que pode ser emitida a respetiva certidão.

O técnico superior, Carlos Alberto Gomes de Carvalho

Parecer: À deliberação da Câmara Municipal de Benavente sobre presente operação de destaque, que se propõe de se certificar, favoravelmente, por serem duas edificações distintas e de utilização independente, ambas edificadas anteriormente à vigência do RGEU, conforme fotos apresentadas. Certifique-se o presente pedido de destaque. 19.07.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião. 21.07.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a pretensão e observou que, de acordo com a informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, está a Câmara Municipal em condições de autorizar o destaque e certificá-lo em conformidade, verificados que estão todos os trâmites legais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação de Gestão Urbanística, de 19.07.2021 e, em face da mesma, autorizar o destaque de uma parcela de terreno com a área de 99,60m², ao terreno com a área total registada de 200,00m², sito na Rua do Trabalho, n.ºs 8 e 10, freguesia de Samora Correia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 1703/19900914, e certificar em conformidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 – TRÂNSITO

Processo n.º 720/2019

Requerente: Matos – Indústria e Comércio Alimentar, Lda.

Local: Zona Industrial da Murteira – Samora Correia

Informação do Trânsito, de 16.07.2021

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Propõe-se que seja melhorada/reposta a sinalização horizontal (pintura de traço amarelo contínuo) de proibido estacionar na zona desta unidade fabril (lote 21 do Parque Industrial da Murteira).

TRÁNSITO
ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO
INFORMAÇÃO RODOVIÁRIA

1. Proposta da requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	7160	DATADO DE	14/05/2019	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Proibição de estacionamento			720/2019
REQUERENTE	MATOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, LDA			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Proibido estacionar na via de acesso à unidade
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Zona Industrial da Murteira, lote 21
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE
NOTAS:	
	1)

2. Enquadramento

Pretende o requerente que seja implementada/reforçada a sinalização horizontal e vertical de proibido estacionar, na zona de entrada nas suas instalações, no local atrás mencionado.

Em visita ao local, constatou-se da veracidade do reclamado, pelo que se propõe a melhoria da visibilidade da sinalização.

Mais se informa que toda esta urbanização industrial está em fase de estudo e remodelação/melhoria da sinalética existente e circulação/estacionamento de veículos. No entanto, este reforço pontual não colide em nada com as soluções que venham a ser implementadas no futuro.

A presente resolução não carece de consulta pública, uma vez que não altera em nada a sinalética já existente.

3. Resolução/Conclusão

Propõe-se que seja melhorada/reposta a sinalização horizontal (pintura de traço amarelo contínuo) de proibido estacionar na zona desta unidade fabril (lote 21 do Parque Industrial da Murteira).

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

<p>Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta do técnico. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga execução.</p> <p>21.07.2021</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.</p>	<p>Despacho: À reunião.</p> <p>21.07.2021</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a matéria em análise e propôs que a Câmara Municipal aprove a solução que é sugerida pelo técnico, embora a zona em causa esteja a ser alvo de um estudo mais aprofundado, no âmbito do trânsito.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação do Trânsito, de 16.07.2021 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de melhoria/reposição da sinalização horizontal (pintura de traço amarelo contínuo) de proibido estacionar no lote 21 do Parque Industrial da Murteira, em Samora Correia.

Ponto 20 – TRÂNSITO

Processo n.º 62/2021

Requerente: Cristiana Isabel Ferreira Pinto

Local: Rua Osvaldo Pedroso, 4 - r/c dto. – Benavente

Informação do Trânsito, de 22.06.2021

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada não afeta a envolvente e resolve o problema da requerente, pelo que se propõe, com carácter urgente, a criação de um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, assim como a execução do acesso, para a Rua Osvaldo Pedroso, junto ao n.º 4, r/c dto., em Benavente.

TRÂNSITO
ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1. Proposta da requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	5498	DATADO DE	15/04/2021	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Lugar de estacionamento e rampa			62/2021
REQUERENTE	CRISTIANA ISABEL FERREIRA PINTO			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade reduzida e rampa de acesso à porta de sua casa
LOCALIDADE	Benavente
MORADA	Rua Osvaldo Pedroso, 4, r/c dto.

ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE
NOTAS:	
2)	

2. Enquadramento

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor, recentemente, e das recomendações provenientes da União Europeia no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de Coexistência), trabalhou-se o pretendido pela munícipe com aqueles princípios.

Em termos de decisão política do Município de Benavente, tem-se que não se deve criar lugares exclusivos para os privados, salvo em casos devidamente explicados.

3. Abrangência

Solicita a munícipe a criação de um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida o mais perto possível da porta da sua residência, assim como a execução de uma rampa de acesso, no passeio, para a sua cadeira de rodas elétrica poder entrar e sair da habitação.

Imagem 1 (em anexo)

Em visita ao local, constatou-se que a criação de um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida é pacífica e não acarreta problemas para a zona. Já o mesmo não se pode dizer no que diz respeito à execução da rampa de acesso à porta – o passeio é muito estreito, tem apenas 1,20 metros de largura e a altura do peal da porta é relativamente elevado, aproximadamente 18 centímetros.

Após a análise de todas as condicionantes no local, chegou-se à conclusão de que a melhor solução seria: elevar o passeio até ao nível da pedra da porta, em toda a sua largura, com as dimensões da porta acrescidas de 10 centímetros para cada lado, e, colocar uma rampa de cada lado desta plataforma, com pelo menos 2,5 metros de comprimento.

A elevação do passeio, na zona da porta, provoca um degrau com aproximadamente 25 centímetros de altura, do lado do estacionamento, altura demasiado elevada e perigosa, pelo que se deverá colocar um corrimão metálico de proteção nesta zona – comprimento da parte mais alta da plataforma acrescida de 1,00 metro para cada lado.

O lugar de estacionamento ficará nesta zona, uma vez que não existe qualquer lugar para pessoas com mobilidade reduzida nas proximidades, sendo delimitado a marcação normal para estes casos, delimitação a traço amarelo no pavimento juntamente com o símbolo internacional de acessibilidade e a colocação de 2 sinais verticais de aviso: H1a acompanhado do modelo 11d.

4. Proposta

Propõe-se a criação de um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, na posição longitudinal relativamente ao eixo da via, com as dimensões de 6,00 por 2,25 metros, o mais perto possível da porta e que não seja afetado pelo gradeamento da rampa.

A execução da plataforma de acesso à porta e as duas rampas de acesso à mesma, conforme atrás se descreve. Como se trata de uma intervenção em espaço público (passeios) esta deverá ser efetuada pelos respetivos serviços municipais.

Imagem 2 (em anexo)

5. Tramitação

O processo de implementação do pretendido deverá decorrer como estipulado na alínea c), do número 3, do Artigo 100.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (vulgarmente designado como CPA):

- Consulta de entidades locais (Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana),
- Consulta de eventuais abrangidos (através de ofício personalizado ou edital localizado),
- Consulta pública, através de edital publicado em órgão de comunicação.
- Elaboração de relatório final com a recolha dos pareceres enviados.

No entanto, como o presente caso se reverte de especial urgência, pode-se recorrer à alínea a), do mesmo artigo que diz:

“3 - O responsável pela direção do procedimento pode não proceder à audiência quando:

- a) A emissão do regulamento seja urgente;”*

Ou seja, a título excepcional, não se proceder à consulta pública das várias entidades intervenientes no processo.

6. Conclusão

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada não afeta a envolvente e resolve o problema da requerente, pelo que se propõe, com carácter urgente, a criação de um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, assim como a execução do acesso para a Rua Osvaldo Pedroso, junto ao n.º 4, r/c dto., em Benavente.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta do técnico. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para as devidas entidades. 28.06.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião. 21.07.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a pretensão e propôs que, atendendo à urgência de que a mesma se reveste, a Câmara Municipal dispense a audiência prévia e a consulta às entidades, como a própria lei prevê.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que a demarcação de lugares de estacionamento para pessoas portadoras de deficiência não é, atualmente, definida para utilização pessoal, sendo, antes, lugares de uso geral, contrariamente àquilo que era normal. Contudo, isso não invalida que as pessoas portadoras de deficiência não tenham essas condições na proximidade das suas habitações.

Disse crer que, atendendo ao caráter de urgência da situação em apreço, a Câmara Municipal deve atender à mesma, independentemente dos pareceres das entidades, e deliberar, favoravelmente, a criação do lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, dispensando a audiência prévia e a consulta às diversas entidades que estão previstas.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO sublinhou que nem sequer se coloca qualquer questão de segurança rodoviária e, portanto, o parecer das entidades não se torna imprescindível, sendo que a dúvida não tem a ver com a criação do lugar de estacionamento, mas, sobretudo, com a construção da rampa de acesso à porta da requerente e o que é proposto adaptar. Contudo, existem algumas limitações no local e a rampa é mesmo necessária, por força da condição da requerente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, de 22.06.2021 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de criação de um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida na Rua Osvaldo Pedroso, n.º 4 - r/c dto., em Benavente, dispensando a audiência prévia e a consulta das entidades. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 – TRÂNSITO

Processo n.º 141/2021

Requerente: Maria João Carvalho Oliveira

Local: Azinhaga do Contador, 12 – Benavente

Informação do Trânsito, de 12.07.2021

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Processo não sujeito a consulta pública, estando no âmbito da segurança rodoviária, pelo que se propõe a instalação do pretendido.

TRÂNSITO ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO SEGURANÇA RODOVIÁRIA

1. Proposta da requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	10129	DATADO DE	02/07/2021	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Colocação de espelho			141/2021/T
REQUERENTE	MARIA JOÃO CARVALHO OLIVEIRA			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Colocação de espelho convexo
LOCALIDADE	Benavente
MORADA	Azinhaga do Contador, 12
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE
NOTAS:	
1)	

2. Enquadramento

Pretende a requerente que seja colocado em frente da entrada de sua casa um espelho convexo que facilite a saída de sua residência, tendo em conta a zona de curva onde se insere e a velocidade a que os condutores circulam na zona.

Verificado o local, concordamos com a pretensão da requerente, alertando para o facto de se verificar no local, se um espelho é suficiente ou se terão de ser dois – um virado para cada sentido.

3. Resolução

Processo não sujeito a consulta pública, estando no âmbito da segurança rodoviária, pelo que se propõe a instalação do pretendido.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

<p>Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta do técnico. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para a sua colocação. 13.07.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.</p>	<p>Despacho: À reunião. 13.07.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a proposta em análise e propôs que a Câmara Municipal a aprove.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, de 12.07.2021 e, nos termos da mesma, autorizar a colocação de um espelho convexo em frente ao prédio sito na Azinhaga do Contador, n.º 12, em Benavente.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 22 – TRABALHO ARTESANAL – ANIVERSÁRIO DA USF – PEDIDO DE APOIO

Entidade: UFS – Samora Correia

Assunto: Pedido de apoio para aquisição de trabalho artesanal

Vem a entidade acima referenciada solicitar apoio, nos termos abaixo descritos:

«A USF Samora Correia completou recentemente (29/06/2021) o seu 22.º aniversário. Neste sentido, e para assinalar a data, houve um nosso utente, Manuel Fernando Almeida Sousa que, sendo artesão da nossa freguesia, construiu o edifício da USF em papel, que gostaríamos muito de poder ter em exposição na sala de espera principal do nosso edifício.

No entanto, o trabalho artesanal tem um custo de +/- 1.000.00 euros que, infelizmente, não conseguimos suportar e, oficialmente, não estamos autorizados a este tipo de aquisições, pelo que a solução seria recebermos o trabalho como "oferta" ou então dividindo o valor de custo por todos os profissionais.

Para exposição do mesmo necessitamos, ainda, de um móvel em madeira (tipo secretaria) e de uma proteção em acrílico transparente, de forma a podermos proteger o trabalho.

Neste sentido, vimos solicitar a V. Exa. a possibilidade de podermos contar com a vossa ajuda/colaboração na aquisição do trabalho artesanal e na construção do móvel e proteção em acrílico transparente, de forma o podermos colocar a obra em exposição na nossa USF, o que seria um grande orgulho para todos nós.»

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em análise e propôs que, considerando o mérito do trabalho dos funcionários da USF (Unidade de Saúde Familiar) de Samora Correia, que têm tido um desempenho extraordinário no funcionamento daquela equipa, a Câmara Municipal forneça o móvel de suporte, bem como a proteção em acrílico, e adquira a peça artesanal mencionada, oferecendo-a à USF como prenda de aniversário.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse não concordar com a proposta do senhor presidente, a 100%.

Comentou que não lhe parece que o princípio de os artesãos se lembrarem de fazer uma peça, irem ter com uma determinada entidade que, por sua vez (no fim de estar tudo feito), pede ajuda à Câmara Municipal (que delibera pagar) seja o mais correto, podendo, eventualmente, abrir um precedente.

Sublinhou que não é a oferta, em si, que está em causa, mas o princípio, achando que quando as pessoas querem fazer uma peça e oferecê-la, adotam essa atitude. Por outro lado, quando alguma entidade encomenda uma determinada peça, tem que contar com os respetivos custos e se, à partida, precisa de apoios públicos, deve solicitá-los antes das coisas estarem consumadas e, portanto, abster-se-á na votação.

O SENHOR PRESIDENTE aludiu a que a Câmara Municipal também adquiriu réplicas dos Paços do Município e do Palácio do Infantado, duas peças dignas que foram executadas por um autodidata que, em função de uma doença que o incapacitou para poder desenvolver a sua atividade profissional, está reformado e criou aquele *hobbie*. Destacou que se trata de duas peças que têm tido algum reconhecimento por parte de quem visita o concelho.

Acrescentou que, de acordo com o que lhe foi dito, sendo o artesão utente da Unidade de Saúde Familiar, foram os funcionários que lhe lançaram aquele desafio. No entanto, a ARS (Administração Regional de Saúde) não permite que esse tipo de despesa e, portanto, a aquisição da peça ficará, em última instância, à responsabilidade individual dos médicos, dos enfermeiros e dos administrativos, que terão de se coletar para essa finalidade.

Considerou salutar que a equipa procure assinalar um momento importante e dado que o edifício foi, recentemente, ampliado, cumprindo com a expectativa que havia de melhorar as condições de funcionamento, queria marcar o 22.º aniversário com aquela peça de artesanato, coincidindo, exatamente, com a disponibilização das instalações. Disse crer que a forma como aquela equipa tem vindo a desempenhar a sua função em prol da população, ao longo dos anos, é reconhecida por todos e sendo certo que é, obviamente, paga para isso, muita gente também o é, mas o resultado final não é o desejável.

Observou que atendendo à sensibilidade da matéria, gostaria de ouvir os senhores vereadores.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse partilhar da opinião do senhor presidente da Câmara e comentou que para além do trabalho meritório, ao longo dos anos, de grande organização e grande resposta às populações, aqueles funcionários têm tido um trabalho extra, por assim dizer, no período de pandemia que se vive, há quase dois anos, e, portanto, crê que a oferta da peça de artesanato em causa seria uma boa forma de reconhecer, com gratidão, aquilo que tem sido o papel daqueles agentes da saúde para com a população do município.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção do senhor vereador em representação do PSD – Partido Social Democrata, Ricardo Oliveira, aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 23 – 13.ª VOLTA A PORTUGAL DE CADETES – PEDIDO DE PARECER

Informação n.º 22556, de 14/07/2021

A UVP – Federação Portuguesa de Ciclismo pretende realizar a prova velocipédica denominada “13.ª Volta a Portugal de Cadetes”, que terá lugar de 30 de julho a 1 de agosto de 2021. De acordo com o percurso da prova apresentado, solicita o parecer da Autarquia sobre a passagem da prova pelo município de Benavente no dia 31 de julho, conforme mapa anexo.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de parecer em análise e colocou o mesmo à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável à passagem pelo município de Benavente, dia 31 de julho, da prova velocipédica denominada “13.ª Volta a Portugal de Cadetes”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 24 – 82.ª VOLTA A PORTUGAL SANTANDER – PEDIDO DE PARECER

Informação n.º 22572, de 14/07/2021

A Podium Events, S.A. pretende realizar a prova velocipédica denominada “82.^a Volta a Portugal Santander”, que terá lugar de 4 a 15 de agosto de 2021. De acordo com o percurso apresentado, solicita o parecer da Autarquia sobre a passagem da prova pelo município de Benavente (freguesia de Samora Correia, N10 e N118) no dia 5 de agosto.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a pretensão e deu orientações no sentido de que o Gabinete de Imprensa divulgue, junto da população, a passagem da etapa pelo município.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável à passagem pelo município de Benavente, dia 5 de agosto, da prova velocipédica denominada “82.^a Volta a Portugal Santander”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Contrato de patrocínio desportivo entre o Município de Benavente e a Federação Portuguesa de Ciclismo, para a realização da 13.^a Volta a Portugal de Cadetes, a ter lugar nos dias 30 de julho e 01 de agosto de 2021 / Proposta;
- Contrapartida do Município de Benavente à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, no âmbito das Brigadas de Sapadores Florestais da Lezíria do Tejo – 2.º semestre do ano de 2020 – Autorização para assunção da despesa e consequentes cabimento e compromissos financeiros / Proposta;
- Contrapartida do Município de Benavente à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, no âmbito da aquisição de maquinaria para as Brigadas de Sapadores Florestais da Lezíria do Tejo – Autorização para assunção da despesa e consequentes cabimento e compromissos financeiros / Proposta;
- Contrapartida do Município de Benavente à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, para a aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) – Autorização para assunção da despesa e consequentes cabimento e compromissos financeiros / Proposta;
- Adesão ao modelo de cogestão para a Reserva Natural do Estuário do Tejo (RNET) – Designação da presidência da Comissão de Cogestão e celebração do protocolo para candidatura ao Apoio do Fundo Ambiental para Promoção da Cogestão da RNET / Proposta;
- Devolução do saldo remanescente da conta bancária de Operações não Orçamentais CENSOS 2021 ao INE / Encerramento da conta;
- Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Av. das Acácias” – Situação final / Trabalhos a Menos;
- Concurso público por Agrupamento de Entidades – Empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente” – Plano Final de Consignação / Aprovação;

- Concurso público por Agrupamento de Entidades – Empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia” – Plano Final de Consignação / Aprovação;
- Empreitada de “Requalificação urbana da Praça da República, Largo João Fernandes Pratas e ruas envolventes, em Samora Correia” – Plano Final de Consignação / Aprovação;
- Licenciamento de ocupação de via pública;
- Certidão de destaque;
- Trânsito;
- 13.^a Volta a Portugal de Cadetes – Pedido de parecer;
- 82.^a Volta a Portugal Santander – Pedido de parecer.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e dezanove minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, a subscrevo e assino.